



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 CEP 87.302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 107/2025
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL Nº 30.438/2025 DE 23/07/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 107/2025, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 23/06/2025, sob o Protocolo nº 30.438/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 30 de junho de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 66/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

Em 10/08/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal, conforme consta nas folhas nº 11 a 14, deste processo.

Na data de 14/07/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 19ª Sessão Ordinária, posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 16/07/2025, recebeu o Parecer nº 912/2025, manifestando “contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e

16



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



“interregimental”, orientando para conversão do Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

O autor da proposição, no dia 24/07/2025 protocolou o Recurso nº 16/2025, e em resumo o Vereador expõe que o projeto não apresenta vício de iniciativa nem invade competência do Executivo, apenas estabelece diretrizes gerais para ações de conscientização e prevenção, e distinto de outros projetos citados em parecer jurídico, abordando o tema de forma ampla e sistêmica, pois a alienação parental é grave violação de direitos de crianças e adolescentes, exigindo atuação municipal alinhada à legislação federal, transformar a proposta em simples indicação legislativa enfraqueceria sua força normativa, e solicita o acolhimento do Recurso e a continuidade da tramitação do Projeto de Lei.

Na sequência, no dia 25/07/2025 a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 950/2025, orientando (fl. 35) “(...) **pelo recebimento e acolhimento, conforme dispõe o artigo 293, Inciso II, e §§, do Regimento Interno desta Casa de Leis, competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa decidir, no prazo legal**”, desta feita no dia 28/07/2025 o Presidente desta Casa de Leis, o Sr. Jadir Soares, despachou concordando com o Parecer Jurídico (fl. 36) “**defiro o recurso e solicito a esta Coordenadoria que comunique o vereador autor e encaminhe para as Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Méritos Temáticos e, Saúde, Educação e Segurança Pública.**”

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, no dia 04/08/2025, manifestou-se **contrariamente à tramitação ao Projeto de Lei n.º 107/2025**. E como faz parte do trâmite, e seguindo Regimento Interno, a Controladoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 29-2025 – CAL, datado em 07/08/2025, comunicou a Presidência da Casa sobre o parecer contrário da CPLR (fls. 37 a 52). A Presidência na pessoa do Sr. Jadir Soares, emitiu despacho solicitando que “**providências cabíveis e posteriormente encaminhe à Procuradoria Geral para análise e parecer**” (fl. 54). De tal modo, a Procuradoria-Geral no Parecer Jurídico nº 1.000/2025 de 08/08/2025, “**pugna que seja dado conhecimento ao Soberano Plenário, acerca da rejeição do Projeto de Lei em relevo, pelo Comissão Permanente de Legislação e Redação.**”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-8050 CCED 02302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



No dia 15/08/2025, o autor da matéria protocola o Recurso nº 21/2025 (fls. 61 a 63), em resumo defendeu que a matéria é de interesse local e está dentro da competência legislativa do município, conforme a Constituição Federal, a legislação federal (Lei nº 12.318/2010) não impede a atuação municipal em prevenção e conscientização, o Projeto de Lei prevê ações educativas, capacitação, canais de denúncia e articulação entre Órgãos Públicos, sem aumento imediato de despesas, a adoção dessas políticas é necessária e já ocorre em outras cidades, e solicitou o acolhimento do recurso.

A Procuradoria-Geral expediu o Parecer Jurídico nº 1.038/2025 de 19/08/2025, que em resumo deve-se seguir o Regimento Interno, e assim Procuradoria em si não julga o mérito, apenas confirma que o recurso está correto formalmente e deve ser votado pelo Soberano Plenário, e a decisão final será de que o Projeto de Lei continue o tramite ou se é arquivado.

Por derradeiro, o Recurso nº 21/2025, foi apreciado pelo Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 25/08/2025, sendo o mesmo aprovado para dar continuidade a sua tramitação para análise das demais Comissões Permanentes.

E recebi na data de 29/08/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 23/06/2025, através do Processo Digital nº 30.438/2025, o Vereador Sidnei Jardim, protocolou o Projeto de Lei nº 107/2025, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei propõe a criação de políticas públicas municipais de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no Município, e a

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



ção parental é definida como a interferência psicológica de um responsável para
ar a criança ou adolescente do outro genitor. Ainda prevê as seguintes ações
campanhas educativas e de conscientização; palestras, seminários e materiais
nativos; grupos de apoio psicossocial; capacitação de conselheiros tutelares e
sionais da rede de proteção; parcerias com Judiciário, Ministério Público e
ações locais.

O Projeto de Lei conta com 6 artigos, e determina regulamentação pelo
utivo em até 90 dias e as despesas poderão custeadas por conta a de dotações
mentárias próprias das Secretarias.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei, e considerando o Parecer da
uradoria-Geral da Câmara (nº 948/2025 de 25/07/2025), e por não haverem
s, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades
tos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações
aráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos
izatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de
mbro, de 2025.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (41) 3518-5050 (CEP 87302-220)
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



OTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

Vereador - Membro _____ se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____